DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM CAU/GO Nº 11, de 15/07/2014.

Aprova ad referendum do Plenário, a constituição da Comissão Eleitoral de Goiás para a condução do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no ano 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições previstas no art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no inciso I e II do art. 3º; alíneas "c" e "e" do art. 21 do Regimento Interno Provisório do CAU/GO, aprovado na Sessão Plenária do dia 31 de janeiro de 2012,

Considerando que o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deve ser realizado a cada três anos;

Considerando que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81, em 6 de junho de 2014, disciplina o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Calendário Eleitoral instituído no Regulamento Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral Estadual;

Considerando que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral de Goiás (CE-GO) cabe ao Plenário do CAU/GO;

DELIBERA AD REFERENDUM:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral de Goiás (CE-GO) para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, com vistas à realização das eleições de conselheiro federal do CAU/BR e dos conselheiros estaduais, e respectivos suplentes, no ano de 2014.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral de Goiás (CE-UF) será composta pelos seguintes arquitetos e urbanistas:

I – EDUARDO MOLLER MALVERT SILVEIRA – A49693-6;
II – LUCIANA JOYCE HAMER – A71609-0;
III – RODOLPHO ANTUNES ETTERNO DE CASTRO VIZZOTTO – A63307-0

Art. 3º. Os membros da Comissão Eleitoral de Goiás (CE-GO) designarão, dentre eles, na primeira reunião que seguir a esta designação, um coordenador.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral de Goiás (CE-GO), em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral de Goiás será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.

Art. 6º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Goiânia, 15 de julho de 2014.

***Arq. e Urbanista* John Mivaldo da Silveira**
Presidente do CAU/GO